Edição nº 02/2016

DESENQUADRAMENTO DE CARTEIRAS

A ANBIMA divulgou recentemente a Deliberação nº 74 com orientações para o reequadramento de carteiras de fundos de investimento geridos ou administrados por instituição participante. De forma resumida, foram atribuídas as seguintes responsabilidades aos prestadores de serviço dos fundos com desenquadramento passivo da carteira por prazo superior a 15 (quinze) dias:

Gestor: responsável pela apresentação de plano de ação ao administrador fiduciário com os motivos que levaram ao desenquadramento e prazo para reenquadramento, adotando, ainda, as medidas necessárias ao gerenciamento do risco de liquidez resultante do potencial cenário atípico de resgates, caso o administrador fiduciário opte pela divulgação de fato relevante.

Administrador fiduciário: avaliar os impactos tributários, assim como a efetiva influência do citado desenquadramento no processo de investimento ou desinvestimento pelos cotistas e potenciais cotistas, a fim de identificar a necessidade de divulgação de fato relevante, fechamento do fundo para captação ou outras medidas cabíveis.

Distribuidor: fornecer informações sobre o desenquadramento passivo que tenha gerado a publicação de fato relevante aos potenciais novos investidores, bem como sobre o plano de ação para reenquadramento.

Nos casos em que o desenquadramento da carteira ocorrer durante processo de substituição do administrador fiduciário e/ou gestor, o desenquadramento capaz de impactar a condição tributária do fundo ou influenciar a tomada de decisão pelos investidores e potenciais investidores deverá ser objeto de formalização na ata de Assembleia que tratar da transferência, devendo os documentos do fundo ser modificados para inclusão de alerta sobre o desenquadramento e o distribuidor devidamente comunicado para que sejam tomadas as providências cabíveis, quanto a transparência desta informação, no processo de venda das cotas do fundo em questão.

PROVISÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Os administradores fiduciários de fundos de investimento em direitos creditórios devem estar atentos às novas diretrizes definidas pela ANBIMA para a criação de metodologia de provisionamento sobre direitos creditórios integrantes das carteiras.

Nessa linha, a metodologia de provisão de perdas deve ser atualizada, a fim de consignar as definições de perdas esperadas, perdas incorridas e recuperação de perdas. Sem prejuízo, a metodologia deve levar em consideração as características dos direitos creditórios do FIDC, em especial no que se refere ao fluxo de caixa esperado, o risco de crédito e a forma de avaliação, sendo necessário evidenciar as razões que fundamentam o método utilizado para a avaliação dos direitos creditórios e monitoramento dos riscos a eles inerentes.

MARCAÇÃO A MERCADO

As diretrizes de Marcação a Mercado instituídas pela Deliberação ANBIMA nº 68 foram alteradas para, dentre outros ajustes, refletir as preocupações da Associação quanto à precificação de ativos de crédito privado com base nas operações realizadas no mercado secundário, trazendo critérios e parâmetros a serem observados neste processo.

E-mail: contato@bpae.com.br Telefone: (21) 3802-9200 www.benzecryepitta.com.br

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.
© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada

INSIDER TRADING

O tema "insider trading" foi objeto de atenção pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no mês de junho, tendo sido publicado o Comunicado ao Mercado nº 02/2016, que ratificou as diretrizes da Lei das S.A. no que se refere à divulgação de fatos relevantes; e a Audiência Pública SDM nº 05/16, cuja proposta consiste na alteração da Instrução CVM nº 358, de modo a aperfeiçoar a regulação da matéria no âmbito da Autarquia.

Dentre as propostas trazidas pela mencionada Audiência Pública vale destacar:

(i) Alteração do procedimento para divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de negociação;

(ii) Revogação da suspensão automática dos negócios em outros países envolvendo valores mobiliários de emissão da companhia no Brasil cuja negociação tenha sido suspendida no mercado local;

(iii) Revogação do procedimento de apreciação pela CVM da validade da decisão tomada pelos acionistas controladores ou pelos administradores quanto ao adiamento da divulgação de informação relevante;

(iv) Inclusão de necessidade de apresentação de dados pessoais de pessoas/instituições ligadas aos diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e

(v) Equiparação de negociações com cotas de fundos de ações cujo regulamento preveja que a sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora, àquelas realizadas com valores mobiliários emitidos pela companhia e por suas controladoras ou controladas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDO FECHADO

Foi divulgado pela CVM o Ofício-Circular nº 02/2016/CVM/SIN com esclarecimentos sobre os procedimentos necessários ao registro na CVM de ofertas públicas de distribuição de cotas por meio do CVMWeb, inclusive nas hipóteses em que a distribuição é realizada com esforços restritos. Nestes casos, a instituição intermediária líder da oferta também deve comunicar a distribuição por meio do sistema de recepção de informações de ofertas com esforços restritos, disponível no Portal CVM, bem como através do CVMWeb por meio dos administradores fiduciários dos fundos.

E-FINANCEIRA

A Instrução Normativa RFB nº 1.571, de julho de 2015, instituiu a E-Financeira, a qual consiste em um conjunto de arquivos digitais referentes ao cadastro, abertura, fechamento, movimentações e outras informações relacionadas às operações financeiras realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Sobre os impactos desta norma, muito se tem discutido acerca da eventual quebra de sigilo, sem a correspondente decisão judicial. Ademais, ainda existem dúvidas preliminares, inclusive sobre quem está obrigado à prestação destas informações.

O art. 4º da mencionada Instrução Normativa define os responsáveis pela apresentação da E-Financeira. Dentre eles, destacamos (i) o administrador, no caso de fundos e clubes de investimento cujas cotas estejam vinculadas às operações financeiras realizadas pelos respectivos cotistas; (ii) a instituição intermediária, no caso de ações, derivativos ou cotas de fundos de investimento negociadas em bolsa ou registradas em balcão organizado; e (iii) a instituição que detenha o relacionamento final com o cliente, nos demais casos em que a norma não especifica.

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada

O tema merece especial atenção para as instituições que optaram por fazer a Administração Fiduciária dos próprios fundos sob gestão. Neste sentido, destacamos que a Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016, prorrogou até o dia 12 de agosto de 2016 o prazo de apresentação da E-Financeira relativa aos fatos ocorridos até dezembro de 2015 e até o último dia útil de novembro de 2016 o prazo para apresentação dos fatos ocorridos no primeiro semestre de 2016.

A CVM e a ANBIMA, entidade reguladora e autorreguladora do mercado de capitais, respectivamente, ainda não se manifestaram formalmente sobre o assunto.

CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CONVÊNIOS ANBIMA

Com a entrada em vigor da nova versão do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em 01 de julho de 2016, os gestores que pretendem distribuir os fundos de investimento sob gestão deverão assegurar que os profissionais responsáveis por esta atividade estejam devidamente certificados.

Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, o exercício da atividade de distribuição depende da certificação no CPA-10 ou no CPA-20, de acordo com o público-alvo que se pretende atingir.

Nessa linha, a Deliberação 07-2016 divulgada pela ANBIMA define algumas dispensas para profissionais que possuam outras certificações, conforme indicado a seguir:

- CPA-10/ CPA-20/ CEA: estão dispensados os profissionais certificados como CFP enquanto mantiverem o vínculo com o IBCPF;
- CPA-10/ CPA-20: estão dispensados os profissionais certificados como AAI, desde que possuam vínculo com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

PROTOCOLO DIGITAL

A CVM lançou o programa "Protocolo Digital" em 01 de agosto de 2016, o qual permite a substituição do protocolo em meio físico nas dependências da CVM no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

Assim, toda a documentação relacionada a processos administrativos, consultas, reclamações e denúncias, solicitação de audiências a particulares e outros poderão ser enviadas diretamente via o Sistema de Protocolo Digital.

Recomendamos fortemente que seja arquivado o protocolo de envio gerado quando da utilização deste sistema.

ICVM 558 - E AGORA?

Acabado o prazo para a adaptação das gestoras de recursos de terceiros em função da ICVM 558, muitos se questionam quais os próximos passos.

A ICVM 558 consolidou uma série de obrigações já exigidas por meio de Ofícios-Circulares, decisões do Colegiado, manifestações da ANBIMA e até mesmo em virtude de boas práticas entendidas pela área técnica da Autarquia como necessárias à análise e aprovação da habilitação das gestoras na CVM.

Neste sentido, para atender às exigências da ICVM 558, as gestoras tiveram que passar por reestruturações internas, as quais englobaram a alteração dos instrumentos societários para nomeação da diretoria responsável, alteração do objeto social, conforme o caso, elaboração do Formulário de Referência objeto do Anexo 15-II da ICVM 558, elaboração e revisão dos manuais e políticas internas e divulgação da documentação pertinente no site da gestora na internet.

Completada esta maratona, o desafio que tais instituições estão enfrentando atualmente consiste na operacionalização das rotinas definidas nos manuais internos. Neste cenário, os profissionais dedicados à

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada

atividade de controles internos ("Compliance") exercem papel fundamental.

Dentre as responsabilidades do profissional de Compliance está o mapeamento das rotinas necessárias ao cumprimento pela equipe dos procedimentos definidos internamente, permitindo a sua evidenciação. Nessa linha, faz-se necessária a identificação das obrigações eventuais / periódicas / continuadas, criação de rotinas a serem observadas pela equipe e pelo próprio profissional de Compliance e criação de controles internos, visando a verificação do fiel cumprimento pela equipe das rotinas definidas.

Parte importante deste projeto consiste justamente no treinamento da equipe para a devida conscientização sobre a importância da observância das rotinas internas, implementação e esclarecimento de dúvidas sobre tais rotinas. A realização de treinamentos além de cumprir formalmente a ICVM 558, que exige que a gestora possua um Programa de Treinamento instituído, é útil para a disseminação da cultura de compliance, interação entre a equipe e discussão de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição, assim como para eventual aperfeiçoamento das rotinas, de acordo com as principais dúvidas que vierem a ser debatidas.

Dito isto, a jornada está apenas começando, posto que a nova cultura imposta pela ICVM 558 exige não só a fotografia da conformidade com as normas quando da disponibilização da documentação pertinente no site da gestora na internet, mas também a continua e permanente vigilância dos seus reflexos e impactos no dia-a-dia das atividades sociais.

Vale lembrar que ao tornar o profissional de Compliance um Diretor estatutário a CVM impôs a este a responsabilidade, na pessoa física, pela diligência nestes processos internos. Em suma, tal diretor se tornou um centro de imputação de responsabilidade, competindo-lhe promover os melhores esforços para assegurar o cumprimento da regulação pela instituição e seus colaboradores dentro da sua área de responsabilidade, no caso o Compliance.

Neste caminho, ratificamos a importância da evidenciação das rotinas adotadas e dos esforços envidados para a verificação do cumprimento das normas e políticas internas, inclusive com vistas à elaboração do relatório anual de compliance exigido pela ICVM 558, cujo desenvolvimento deve, ao nosso ver, se dar de forma constante e não só quando da aproximação do prazo legal.

Portanto, é fundamental que seja dada a devida importância aos assuntos relacionados não só a performance das carteiras, mas também aos processos que permitam à gestora e sua equipe desempenhar suas atividades com cada vez mais segurança, conformidade e baseadas em fundamentos técnicos e passíveis de verificação.

Este Boletim tem finalidade meramente informativa, não constituindo opinião legal para qualquer fim.

© 2015. Direitos autorais reservados a Benzecry e Pitta Advocacia Especializada